



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 2017/

OBJETO: Fornecimento e administração de cartões e respectivos créditos e/ou, eventualmente, cheques refeição (papel de segurança) para os benefícios auxílio refeição, auxílio cesta alimentação e auxílio décima terceira cesta alimentação, instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, a serem concedidos em favor dos beneficiários indicados pelo Banco do Nordeste.



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Para contribuir com o processo de desenvolvimento sustentável da Região Nordeste, o Banco cumpre o seu papel de agente catalisador do desenvolvimento regional integrado à política econômica do País, atuando como um instrumento do governo federal na Região para a execução de suas políticas públicas. Nesse contexto, entende que na relação com seus fornecedores é imprescindível a adoção de um modelo de atuação que permita e garanta a disseminação de boas práticas de gestão, o respeito aos direitos humanos, o cumprimento da legislação trabalhista e a conservação do meio ambiente.

Nossa Missão

Atuar como o banco de desenvolvimento da Região Nordeste.

Nossa Visão

Ser o banco preferido do Nordeste, reconhecido pela sua capacidade de promover o bem-estar das famílias e a competitividade das empresas da Região.

Como Atuamos

Para o cumprimento de sua Missão e Visão, as ações do Banco estão apoiadas em suas diretrizes estratégicas, políticas de responsabilidade socioambiental e Código de Conduta Ética, em sintonia com as políticas públicas, princípios do Pacto Global e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

Código de Ética

O Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste estabelece o compromisso institucional frente às relações com nossos empregados, clientes, acionistas, fornecedores e outros parceiros, governo e sociedade.

No Código estão alinhados compromissos mútuos nas relações de trabalho, atendo-se, sempre, aos princípios e aos valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito.

Relação com os Fornecedores e Outros Parceiros

O Banco do Nordeste pauta seu relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas social e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O BNB, quando da contratação das empresas prestadoras de serviços, requer que essas empresas e seus empregados respeitem os princípios e valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho, enquanto perdurar o contrato.



Atendimento à Legislação e às Normas

O Banco do Nordeste exige e cumpre, em seu processo de aquisição de bens e contratação de serviços, o atendimento à legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), e legislação correlata, conforme a modalidade licitatória e o objeto pretendido: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, dentre outras. O Banco do Nordeste também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) em suas licitações.

Pacto pela Erradicação do Trabalho Escravo

Em cumprimento do disposto no Manual Básico – Recursos Logísticos – Título 2 do Banco, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termos de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

Abolição Efetiva do Trabalho Infantil

O Banco do Nordeste observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

Combate à Corrupção em todas as suas Formas

Na realização de seus negócios, o Banco do Nordeste observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas da Área de Desenvolvimento Humano e legislação aplicável.

Valorização da Diversidade

O Banco do Nordeste respeita e valoriza a diversidade de qualquer natureza, dispensando tratamento equânime a todas as pessoas, sem preconceito de origem social, cultural, étnica ou relativo a gênero, idade, religião, convicção filosófica ou política, orientação sexual, estado civil, condição física, psíquica ou grau de escolaridade, repudiando toda e qualquer forma discriminatória.

Nesse sentido, desenvolve ações relacionadas à Valorização da Diversidade, contemplando os temas Equidade de Gênero, Acessibilidade de Pessoas com Deficiência e Igualdade Racial. Também participa do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM).



Adoção de Critérios de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do BNB

Nos editais e minutas de contratos em geral, o Banco preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contratado consta a exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto a ser contratado. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria de Administração

Superintendência de Logística

Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, no sítio www.comprasnet.gov.br, às 00h do dia ___/___/___, mediante Pregoeiro(a) designado(a) pelo Comitê Gestor da Superintendência de Logística, em ___/___/___, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **menor preço global**, sob o regime de empreitada por preço global, objetivando a contratação dos serviços descritos no item 1 deste Edital. A presente licitação obedecerá às disposições fixadas neste Edital e seus Anexos e será regida pela Lei nº 10.520, de 17/7/2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31/5/2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pela Lei nº 12.846, de 1º/8/2013, pelo Decreto nº 8.538, de 6/10/2015, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21/6/1993.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa prestadora dos serviços de fornecimento e administração de cartões e respectivos créditos e/ou, eventualmente, cheques refeição (papel de segurança) para os benefícios auxílio refeição, auxílio cesta alimentação e auxílio décima terceira cesta alimentação, instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, a serem concedidos em favor dos beneficiários indicados pelo Banco do Nordeste (CONTRATANTE), em conformidade com as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação empresas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2. É vedada a participação de empresas:
 - 2.2.1. em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.2. que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Banco do Nordeste ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
 - 2.2.3. que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;
 - 2.2.4. reunidas em consórcio;
 - 2.2.5. impedidas nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - 2.2.6. estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.2.7. que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo;
 - 2.2.8. que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12/2/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
 - 2.2.9. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



- 2.2.10. cujo(s) sócio(s), dirigente(s), administrador(es), seja(m) empregado(s) do Banco do Nordeste ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com: i) empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco do Nordeste com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação; ii) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da licitação; iii) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação; iv) autoridade do Banco do Nordeste hierarquicamente superior às áreas mencionadas.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 3.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Banco do Nordeste, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A proposta e seus anexos, quando for o caso, serão encaminhados por meio do sistema eletrônico “comprasnet”, via *Internet*.
- 4.2. Quando do envio de sua proposta, o licitante deverá pronunciar-se quanto às seguintes declarações, na forma padrão apresentada pelo sistema ‘comprasnet’:
- 4.2.1. de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital;
- 4.2.2. de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;



- 4.2.3. de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz;
 - 4.2.4. de que atende aos requisitos do art. 3º da lei complementar nº 123/2006, caso queira valer-se do tratamento diferenciado conferido às microempresas e às empresas de pequeno porte pela referida lei e no Decreto nº 8.538/2015;
 - 4.2.5. de que sua proposta foi elaborada de forma independente.
- 4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento do disposto nos subitens 4.2.1 a 4.2.5 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital (art. 21, § 3º do Decreto 5.450/2005).
 - 4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e subsequentes lances, se for o caso.
 - 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 4.6. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, a partir do dia da divulgação deste Edital até data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente pelo sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.
 - 4.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
 - 4.8. A proposta deverá indicar o **preço global**, elaborada **na forma do Anexo II - Modelo de Proposta**.
 - 4.9. Na elaboração da proposta o licitante deverá considerar:
 - 4.9.1. conformidade com as disposições constantes do **Anexo I - Termo de Referência**;
 - 4.9.2. inclusão de todos os custos dos serviços, tais como: mão de obra, encargos sociais e fiscais, impostos/ taxas, despesas administrativas, lucro e eventuais custos e despesas a título de taxa de reemissão e/ou reimpressão dos cartões ou tíquetes por perda, furto, roubo ou extravio; custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos);
 - 4.9.3. outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da contratação objeto deste Edital, não cabendo ao Banco do Nordeste quaisquer outros custos adicionais, representando compensação integral pela prestação dos serviços;
 - 4.9.4. prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da abertura deste Pregão.
 - 4.10. Não poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas as alterações que se destinem a sanar evidentes erros formais, as quais deverão ser avaliadas pelo Pregoeiro.

5. DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas recebidas, não havendo nesse momento a



identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento dessa etapa, conforme regras estabelecidas neste Edital e em cumprimento com as normas vigentes.

- 5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.3. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.
- 6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.7.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de zero até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.
 - 7.1.1. Para classificação e julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global**, consoante **Anexo II - Modelo de Proposta**, que servirá de base para formulação da proposta, oferta de lances, bem como para definição do vencedor.



- 7.2. Caso a proposta não seja aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.3. Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e do Decreto nº 8.538, de 6/10/2015, e houver proposta apresentada por licitante que detenha essa(s) condição(ões), proceder-se-á da seguinte forma:
 - 7.3.1. as microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentem propostas iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, caracterizando-se dessa forma uma situação de empate, terão assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação;
 - 7.3.2. para efeito do disposto no subitem acima, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 7.3.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - 7.3.2.2. caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, não exerça o direito de preferência na forma do subitem 7.3.2.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessa hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 7.3.2.3. no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 7.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
 - 7.3.3. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - 7.3.4. na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - 7.3.5. o disposto no subitem 7.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.4. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante, para que seja obtido preço melhor.
 - 7.4.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.5. **O licitante que ofertou o menor preço** obriga-se a encaminhar ao Banco, via **sistema comprasnet**, no prazo máximo de **1 (uma) hora** contado da solicitação do Pregoeiro, a proposta de preço ajustada ao valor do seu último lance ofertado ou resultante de negociação, na forma do **Anexo II - Modelo de Proposta**. A proposta deverá ser encaminhada em formato **Word (.doc) ou Excel (.xls)**.
 - 7.5.1. Não será considerada proposta anexada após o prazo definido no subitem 7.5 deste Edital.



- 7.6. O licitante que não atender ao disposto no subitem 7.5 terá sua proposta desclassificada, ficando também sujeito à aplicação das penalidades legais cabíveis, consoante subitem 13.1 deste Edital.
- 7.7. Constituirá motivo para a desclassificação de propostas:
- 7.7.1. cotação de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove sua coerência com os preços de mercado;
 - 7.7.2. não cotação de preço para todos os itens;
 - 7.7.3. descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 7.8. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.9. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento e solicitará os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, na forma do item 8 - DA HABILITAÇÃO.
- 7.10. Os licitantes deverão permanecer logados no Sistema Eletrônico até a conclusão do certame, salvo interrupções/adiamentos informados pelo Pregoeiro, para que o mesmo possa convocá-los, na ordem de classificação e por meio do Chat, em especial nas seguintes situações:
- 7.10.1. desclassificação de proposta por enquadramento no disposto nos subitens 7.6 e 7.7;
 - 7.10.2. inabilitação de licitante.
- 7.11. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.**
- 7.12. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, após a convocação pelo(a) Pregoeiro(a), conforme prazo estipulado no subitem 7.5 deste Edital, caracteriza desistência e o licitante será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.**
- 7.13. Após a abertura da sessão pública do pregão, não caberá desistência de proposta, salvo se por motivo justo, **devidamente comprovado**, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.13.1. **Não restando comprovado** o atendimento ao **requisito fixado** no subitem **7.13 acima**, o LICITANTE DESISTENTE ficará sujeito à **aplicação das sanções** previstas neste **Edital**.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A habilitação do proponente será verificada mediante as formas abaixo:
- 8.1.1. **consultas “on-line”** relacionadas a seguir:
 - 8.1.1.1. **ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF** com vistas à:



- 8.1.1.1.1. comprovação da regularidade fiscal e da boa situação Financeira da Empresa, esta última demonstrada pela apresentação dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral com resultado superior a 1 (um);
- i) caso não fique demonstrada a boa situação financeira da empresa por meio da consulta “on line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o licitante deverá comprovar os índices de liquidez superiores a 1 (um) através do balanço patrimonial, na forma do subitem 8.1.2.4;
- 8.1.1.1.2. verificação da composição societária do licitante, a fim de se certificar de que não há entre os sócios servidores do próprio BANCO (Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário);
- 8.1.1.2. **aos cadastros abaixo**, com vistas à verificação de que inexistem registros impeditivos da contratação do licitante (Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário):
- 8.1.1.2.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** do Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.1.2.2. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa** disponível no Portal do CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.1.1.3. **à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU** (disponível em <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas>) com vistas à confirmação de que o licitante não consta na referida lista como inidôneo para participar de licitações realizadas pela Administração Pública Federal;
- 8.1.2. **apresentação dos documentos a seguir relacionados**, a serem encaminhados, preferencialmente, via Sistema Comprasnet ou, caso não seja possível, para o *e-mail* comissooespecialdelicitacao@bnb.gov.br, no prazo máximo de **2 (duas) horas** contado da solicitação do Pregoeiro, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do encerramento do Pregão:
- 8.1.2.1. registro ou prova de inscrição do licitante no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme Portaria Nº 03, de 1º/3/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 8.1.2.2. atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto deste Edital;
- 8.1.2.2.1. entende-se por compatível a prestação dos serviços de fornecimento e administração de cartões e respectivos créditos e/ou, eventualmente, cheques refeição (papel de segurança) para os benefícios auxílio refeição e auxílio cesta alimentação ou correlatos, instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.



- 8.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 7/7/2011;
- 8.1.2.3.1. para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada**, conforme entendimento do **Tribunal Superior do Trabalho – TST**, ratificada pela orientação do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**;
- 8.1.2.4. comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, **no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral**, através da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 8.1.2.4.1. a comprovação estabelecida no subitem anterior deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;
- 8.1.2.4.2. quando o licitante for empresa constituída há menos de 12 (doze) meses, o Balanço Patrimonial poderá ser o de abertura ou intermediário;
- 8.1.2.4.3. somente será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial que esteja assinado por contabilista legalmente habilitado e por responsável pela empresa, e seja apresentado em uma das formas a seguir:
- i) original ou cópia autenticada de publicação em jornal de grande circulação ou em Diário Oficial; ou
 - ii) original ou cópia autenticada de exemplar registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede do licitante, quando se tratar de empresa comercial, ou autenticado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade civil; ou
 - iii) por cópia autenticada de sua transcrição no livro Diário, em que se comprove o registro pela Junta Comercial da sede do licitante, quando se tratar de empresa comercial, ou a autenticação em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade civil, acompanhada, obrigatoriamente, de cópia autenticada dos Termos de Abertura e de Encerramento do respectivo livro.
- 8.1.3. comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, **caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no SICAF:**
- 8.1.3.1. relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 8.1.3.1.1. registro mercantil, no caso de empresa individual;



- 8.1.3.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
 - 8.1.3.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 8.1.3.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.1.3.2. relativamente à **REGULARIDADE FISCAL**:
- 8.1.3.2.1. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - i) para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;
 - ii) para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;
 - 8.1.3.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 8.1.3.3. relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:
- 8.1.3.3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, na forma dos subitens 8.1.2.4.2 e 8.1.2.4.3.
- 8.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 8.2.1. em nome da matriz, se o licitante for a matriz e, efetivamente, for o prestador dos serviços;
 - 8.2.2. em nome da filial, se o licitante for a filial e, efetivamente, for o prestador dos serviços;
 - 8.2.3. em nome da matriz e da filial, se o licitante for a matriz, mas a filial seja a efetiva prestadora dos serviços ou vice-versa;
 - 8.2.3.1. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



- 8.2.3.2. o(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- 8.3. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresa de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação nesta licitação.
- 8.3.1. Havendo alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem 8.3, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.3.1.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 8.3.1 poderá ser concedida, a critério do Banco do Nordeste, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.3.2. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 8.3.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 8.4. Será assegurado ao licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF o direito de apresentar a documentação que se faça necessária, atualizada e regularizada, no prazo e nas condições do subitem 8.1.2. Para tanto, a referida documentação deverá ser encaminhada, preferencialmente, via Sistema Comprasnet ou, caso não seja possível, para o *e-mail*: comissoespecialdelicitacao@bnb.gov.br.
- 8.4.1. O Banco do Nordeste não é unidade cadastradora do SICAF, apenas consultora.
- 8.5. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento, em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.
- 8.7. Se a documentação de habilitação contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 8.9. Os documentos relacionados a seguir **deverão ser encaminhados pelo licitante vencedor**, em original ou por cópia autenticada, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, contado da solicitação do Pregoeiro, para o endereço indicado no subitem 15.12 deste Edital:
- 8.9.1. proposta de preço, datada e assinada (já remetida(s) por meio eletrônico);
- 8.9.2. documentos de habilitação;
- 8.9.3. Estatuto ou Contrato Social e Procuração, se for o caso, indicando o responsável pela assinatura do Contrato;



8.9.4. documento de identificação oficial com foto do responsável pela assinatura do Contrato (ex.: Carteira de identidade, CNH, etc.).

8.10. Desde que os documentos referidos nos subitens 8.9.1 a 8.9.4 sejam comprovadamente postados nos correios ou despachados por companhia aérea até o dia seguinte ao do encerramento do Pregão, admitir-se-á prorrogação do prazo definido no subitem 8.9.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora deste certame e haja alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, o prazo para recurso previsto no subitem 9.1 será contado somente após decorrido o prazo definido no subitem 8.3.1 deste Edital (incluindo a prorrogação, se houver) para a regularização da documentação da empresa vencedora.

9.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

9.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

9.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Caso contrário, decididos os recursos, o objeto da licitação será adjudicado pela autoridade competente do BANCO.

10.1.1. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor confere mera expectativa de direito de contratar, submetendo-se ao juízo de conveniência e oportunidade do Banco, enquanto Administração Pública, a convocação para celebração do Contrato.

10.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



- 10.3. Após a homologação, a contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento contratual, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme minuta de Contrato, **Anexo III**, que integra este Edital.
- 10.4. A assinatura do Contrato pelo adjudicatário dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação pelo BANCO.
 - 10.4.1. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 10.5. É facultado ao BANCO, quando o adjudicatário não fizer a comprovação referida no subitem 10.4.1 ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 10.6. Da sessão pública do pregão, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório.

11. DO CONTRATO

- 11.1. O Contrato a ser firmado, cuja minuta, **Anexo III**, integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. O Contratado deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Banco, a contar da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o art. 56 da Lei nº 8.666/93, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
 - 12.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 12.1.1.1. caso o licitante opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em uma das agências do Banco do Nordeste;
 - 12.1.1.2. caso o licitante opte por apresentar títulos da dívida pública federal, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001;
 - 12.1.2. fiança bancária, contendo:



- 12.1.2.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
- 12.1.2.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao BANCO, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações decorrentes da execução do Contrato;
- 12.1.2.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil;
- 12.1.3. seguro-garantia, contendo:
 - 12.1.3.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
 - 12.1.3.2. cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o TOMADOR não cumpra suas obrigações decorrentes da execução do Contrato.
- 12.2. A inobservância das condições de garantia sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no Contrato.
- 12.3. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do Contrato, mediante solicitação do CONTRATADO, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no Contrato.
 - 12.3.1. Quando em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente pelo índice da poupança.
- 12.4. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o Banco do Nordeste autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 12.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, o CONTRATADO fica obrigado a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do Banco do Nordeste.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, ficando também sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, o licitante que:
 - 13.1.1. não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
 - 13.1.3. apresentar documentação falsa;



- 13.1.4. não mantiver a proposta;
 - 13.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.6. fizer declaração falsa;
 - 13.1.7. cometer fraude fiscal.
- 13.2. O licitante ficará sujeito à aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13, observados o contraditório e a ampla defesa, no caso de cometimento de atos lesivos à Administração Pública, definidos a seguir, no tocante a licitações e contratos:
- 13.2.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório;
 - 13.2.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - 13.2.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 13.2.4. fraudar a presente licitação ou o contrato dela decorrente;
 - 13.2.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública/celebrar o contrato administrativo;
 - 13.2.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - 13.2.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do(s) contrato(s) celebrados em decorrência da presente licitação.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 14.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico via Internet (*e-mail*: comissaoespecialdelicitacao@bnb.gov.br).

 - 14.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
 - 14.1.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quanto, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 14.2. Quaisquer pedidos de esclarecimentos, porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via Internet (*e-mail*: comissaoespecialdelicitacao@bnb.gov.br), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 14.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sistema eletrônico para conhecimento de todos os interessados.



15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o **horário de Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 15.2. A participação do licitante pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste Edital, não sendo consideradas quaisquer condições apresentadas em desconformidade com as suas exigências.
- 15.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior do BANCO, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 15.5. Após a abertura da sessão pública do pregão, não caberá desistência de proposta, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 15.6. A ata será disponibilizada na *Internet* para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
- 15.7. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência do BANCO, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.
- 15.8. Na hipótese de não haver expediente normal na data prevista para a abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia de funcionamento regular desta Instituição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- 15.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.
- 15.11. As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao Foro de Fortaleza, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.12. A entrega de qualquer documento relativo à presente licitação deverá ser feita na Comissão Especial de Licitação, no horário das 8h às 17h, na Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 – Bloco-E1 – Térreo – Passaré – CEP: 60.743-902 – Fortaleza-CE.
- 15.13. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo no sítio www.comprasnet.gov.br, até a data da realização da sessão pública, considerando que quaisquer esclarecimentos referentes a este Edital, serão disponibilizados no referido endereço, no *link* Acesso Livre – Pregões – Agendados.



- 15.14. Qualquer cidadão, empresa ou instituição que venha a tomar conhecimento do cometimento de atos lesivos à Administração Pública no tocante à presente licitação, conforme definido no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, praticados por licitante (potencial ou de fato) ou contratado, poderá apresentar denúncia à **Ouvidoria** do Banco utilizando um dos meios de acesso listados no quadro abaixo:

Telefone	0800.033.3033 ou 0800.033.3031 (atendimento a pessoas com deficiência auditiva).
E-mail	Pelo "Fale Conosco" na página do Banco na Internet, www.bancodonordeste.gov.br/faleconosco .
Fax	(85) 3251.5858
Carta	Para o endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 – Bloco C1 Superior – Passaré – CEP: 60.743-902 – Fortaleza-CE.

- 15.14.1. Toda denúncia será tratada em caráter sigiloso. A identificação do denunciante será mantida em sigilo, a não ser nos casos em que essa informação seja necessária para a apuração dos fatos, a critério da Ouvidoria.

16. DOS ANEXOS

- 16.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
 - Anexo I-A - Especificações dos Serviços;
 - Anexo I-B - Quantidade Mínima de Estabelecimentos Credenciados por Localidade;
- Anexo II - Modelo de Proposta;
- Anexo III - Minuta de Contrato;
- Anexo IV - Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros.

Fortaleza-CE,

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Superintendência de Logística
Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística

CÉLIA de MATOS Ferreira
Gerente de Ambiente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa prestadora dos serviços de fornecimento e administração de cartões e respectivos créditos e/ou, eventualmente, cheques refeição (papel de segurança) para os benefícios auxílio refeição, auxílio cesta alimentação e auxílio décima terceira cesta alimentação, instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, a serem concedidos em favor dos beneficiários indicados pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (CONTRATANTE), em conformidade com as especificações constantes do Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões e tíquetes refeição e alimentação faz-se necessária porque o benefício auxílio refeição é garantido pela CIN-PESSOAL 12-10 e pelos Acordos Coletivos de Trabalho – ACTs e porque os benefícios auxílio cesta alimentação e auxílio décima terceira cesta alimentação são assegurados pelos ACTs firmados pelo BANCO.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob as rubricas 00000296/000026 - PESSOAL - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - DESPESA DE PESSOAL e 00000297/000026 - PESSOAL - AUXÍLIO CESTA BÁSICA - DESPESA DE PESSOAL.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As especificações dos serviços estão descritas no **Anexo I-A** do Edital.

5. QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR LOCALIDADE

A quantidade mínima de estabelecimentos credenciados por localidade está discriminada no **Anexo I-B** do Edital.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (HABILITAÇÃO)

- 6.1. Registro ou prova de inscrição do licitante no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme Portaria N° 03, de 1º/3/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 6.2. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto do Edital.
 - 6.2.1. Entende-se por compatível a prestação dos serviços de fornecimento e administração de cartões e respectivos créditos e/ou, eventualmente, cheques refeição (papel de segurança) para os benefícios auxílio refeição e auxílio cesta



alimentação ou correlatos, instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Aditivo Contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.

8. REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO será remunerado pelo regime de Taxa de Administração.

8.2. A Taxa de Administração será definida no resultado da licitação.

8.3. O valor da remuneração mensal pelos serviços contratados, em reais, corresponde à aplicação da Taxa de Administração, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Valor de Remuneração Mensal} = F1 \times [(V1 \times N1)]$$

Em que:

F1 = Taxa de Administração estipulada no Contrato, em percentual com até 2 (duas) casas decimais;

V1 = valor mensal do crédito emitido por beneficiário;

N1 = quantidade de beneficiários.

8.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, após a execução dos serviços e respectivo recebimento, com a verificação da quantidade demandada no mês.

8.5. O CONTRATANTE não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos créditos mensais emitidos poderão sofrer alterações.

8.6. No valor da Taxa de Administração, deverão estar inclusos todos os custos e as despesas, tais como eventuais custos a título de taxa de reemissão e/ou reimpressão dos cartões por perda, furto, roubo ou extravio, custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do termo contratual.

8.7. O BANCO não pagará nenhuma outra remuneração ao CONTRATADO, nem às empresas por ele credenciadas.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pelo CONTRATADO em uma Agência do Banco do Nordeste, ou em outro banco/agência/conta indicado pelo CONTRATADO, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário. Ficará condicionado** à total observância do Contrato, devendo o CONTRATADO apresentar, impreterivelmente, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da disponibilização dos créditos aos beneficiários do BANCO, as notas fiscais/faturas em boa e devida forma.

9.2. O CONTRATADO deverá enviar as notas fiscais/faturas para o BANCO, obrigatoriamente, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da disponibilização dos créditos mensais aos empregados do BANCO.



- 9.2.1. Em caso de atraso na entrega das notas fiscais/faturas, o pagamento será efetuado até o 7º (sétimo) dia útil após a entrega dos referidos documentos.
- 9.3. O BANCO devolverá ao CONTRATADO as notas fiscais/faturas que apresentem divergência, que não contenham as informações necessárias ou que contenham informações incorretas, em no máximo 3 (três) dias úteis após o recebimento das referidas notas fiscais, indicando o motivo da devolução. As notas fiscais/faturas deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão consideradas para efeito de pagamento.
- 9.3.1. A devolução das notas fiscais/faturas não aprovadas pelo BANCO, em hipótese alguma, autorizará o CONTRATADO a suspender a prestação do serviço.
- 9.3.2. O BANCO efetuará o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a reapresentação das notas fiscais devidamente corrigidas.
- 9.4. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

10. REAJUSTAMENTO DO VALOR DO CRÉDITO

Os valores dos auxílios refeição, cesta alimentação e décima terceira cesta alimentação serão reajustados em conformidade com os Acordos Coletivos de Trabalho ou por determinação de Órgão superior, mantida a taxa de administração pactuada.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado.
- 11.2. A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no instrumento contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, ficando também sujeito à aplicação das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais o CONTRATADO que:

- 12.1.1. apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;



- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal.
- 12.2. Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso, sobre o preço global contratado, em caso de:
 - 12.2.2.1. não apresentação ou não reposição do valor da garantia no prazo estipulado;
 - 12.2.3. multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso na entrega dos cartões, referente ao pedido inicial, referido no **Anexo I-A - Especificações do Serviço**, contado da data limite estabelecida para a obrigação, aplicada sobre o valor dos créditos relativos aos cartões não entregues na data aprazada;
 - 12.2.4. multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso na entrega dos cartões, solicitados pelo BANCO conforme referido no **Anexo I-A - Especificações do Serviço**, contado da data limite estabelecida para a obrigação, aplicada sobre o valor dos créditos relativos aos cartões não entregues na data aprazada;
 - 12.2.5. multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso na reposição dos cartões solicitados pelos usuários por meio de central telefônica disponibilizada para esse fim, conforme **Anexo I-A - Especificações do Serviço**, contado da data limite estabelecida para a obrigação, aplicada sobre o valor dos créditos relativos aos cartões não entregues na data aprazada;
 - 12.2.6. multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso na disponibilização dos créditos aos empregados do BANCO, relativos aos pedidos mensais, conforme referido no **Anexo I-A - Especificações do Serviço**, aplicada sobre o valor total dos créditos relativos ao mês;
 - 12.2.7. multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso em qualquer outro prazo previsto no Edital e seus Anexos não abrangido pelos subitens anteriores, aplicado sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa;
 - 12.2.8. multa de **10% (dez por cento)** por qualquer descumprimento de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato, aplicada sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa;
 - 12.2.9. multa de **10% (dez por cento)** aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total do Contrato.
- 12.3. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nos subitens 12.2.2 a 12.2.9 deste item.
- 12.4. A retenção referida no subitem anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração



da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 12.5. As sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.9 poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções de advertência e impedimento de licitar, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.6. As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.
- 12.7. O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, por cada julgamento de processo administrativo.

13. TIPO DE JULGAMENTO

O tipo de julgamento será pelo menor preço global.

14. PREÇO GLOBAL ESTIMADO

O preço global estimado não divulgado, com respaldo no Acórdão do TCU nº 2.080/2012 – Plenário, publicado no D.O.U. de 14/08/2012.

15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Ambiente de Gestão de Pessoas.

ANEXO I-A

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O objeto da contratação compreende 3 (três) modalidades de benefícios:
- 1.1.1. **auxílio refeição:** utilizado para o pagamento de refeições em restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados;
- 1.1.2. **auxílio cesta alimentação:** utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, empórios e assemelhados; e
- 1.1.3. **auxílio décima terceira cesta alimentação:** possui características idênticas ao auxílio cesta alimentação, exceto ser concedido uma vez ao ano, conforme especificado em Acordo Coletivo de Trabalho.

QUADRO N.º 1 – AUXÍLIO REFEIÇÃO E AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

Natureza do Benefício	Valor do Benefício Mensal por Empregado (R\$) (A)	Quantidade de Empregados Beneficiados (B)	Valor Total Mensal (R\$) (C) = (A) x (B)	Valor Total (12 meses) (R\$) (D) = (C) x 12
Auxílio Refeição	717,20	7.222	5.126.825,58	61.521.906,96
Auxílio Cesta Alimentação	565,28	7.222	4.040.781,22	48.489.374,64
Subtotal	1.282,48	7.222	9.167.606,80	110.011.281,60

QUADRO N.º 2 – DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO

Natureza do Benefício	Valor do Benefício por Empregado (R\$) (A)	Quantidade de Empregados Beneficiados (B)	Parcela Única Anual (R\$) (C) = (A) x (B)
Auxílio 13ª Cesta Alimentação	565,28	7.222	4.082.452,16

- 1.2. O CONTRATADO deverá emitir cartões eletrônicos, tanto para o auxílio refeição quanto para os auxílios cesta alimentação e décima terceira cesta alimentação, que exijam utilização de senha individual com uso de tecnologia de chip para prover segurança contra fraudes, falsificações e clonagens.
- 1.3. Excepcionalmente, a critério do CONTRATANTE, poderá haver fornecimento do benefício de tíquete refeição em papel de segurança, impresso e personalizado, hipótese em que deverão ser entregues em envelope lacrado e seguir critérios estipulados pelo CONTRATANTE, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.
- 1.4. O beneficiário do auxílio refeição poderá optar por receber o valor desse benefício juntamente com os auxílios cesta alimentação e décima terceira cesta alimentação, observado um prazo mínimo para permanência nessa opção.



- 1.4.1. Atualmente, o prazo mínimo estipulado nos Acordos Coletivos de Trabalho 2016-2018 é de 180 (cento e oitenta) dias.
- 1.5. O CONTRATADO deverá efetuar recarga mensal de créditos com base em arquivo eletrônico encaminhado pelo CONTRATANTE.
- 1.6. O CONTRATADO deverá entregar os cartões nos endereços das Unidades do CONTRATANTE, informados por este por ocasião da assinatura do Contrato.
- 1.6.1. A relação de endereços das unidades do CONTRATANTE poderá sofrer alteração a qualquer tempo, em decorrência de abertura, realocação de unidades etc.
- 1.6.2. Fica sob a responsabilidade do CONTRATADO manter os devidos contatos com os beneficiários visando à pronta entrega dos cartões.
- 1.7. O CONTRATADO deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para aceitação dos cartões ou tíquetes nas quantidades mínimas por localidade, constantes do **Anexo I-B do Edital**. A relação nominal dos estabelecimentos credenciados deverá ser disponibilizada para comprovação, como condição à contratação, e também sempre que vier a ser solicitada pelo CONTRATANTE.
- 1.8. O CONTRATADO deverá observar o **Cronograma de Execução Inicial** indicado no quadro abaixo:

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO
1ª	Reunião Preliminar tendo por objetivo estabelecer o fluxo do processo dos serviços contratados, prestar e requerer informações julgadas necessárias ao início dos trabalhos, incluindo definição de leiaute de arquivos para todas as etapas do fluxo (primeira emissão de cartões, primeira carga, recargas mensais etc.).	Em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato de prestação de serviços.
2ª	Solicitação de confecção dos cartões pelo CONTRATANTE.	Em até 5 (cinco) dias úteis, contados da Reunião Preliminar.
3ª	Entrega dos cartões para os beneficiários do CONTRATANTE.	Em até 20 (vinte) dias úteis, contados do pedido feito pelo CONTRATANTE.
4ª	Disponibilização do crédito nos cartões.	Até o último dia útil do mês-calendário anterior ao que se referir o benefício.

- 1.9. Após esse cronograma inicial, deverão ser observados pelo CONTRATADO os seguintes prazos:
- 1.9.1. **emissões e entregas de cartões subsequentes:** prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo CONTRATANTE;
- 1.9.2. **disponibilização do crédito ou entrega na forma impressa:** até o último dia útil do mês-calendário anterior ao mês a que se referir o benefício, desde que solicitado pelo CONTRATANTE com a antecedência de até 3 (três) dias úteis para o eletrônico e de 5 (cinco) dias úteis para o impresso;



- 1.9.3. **emissões e entregas de 2ª (segunda) via de cartões:** prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico pelo beneficiário;
- 1.9.4. **validade do benefício impresso (em papel):** em conformidade com a Portaria nº 03 MTE de 01/03/2002, o benefício impresso terá prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 15 (quinze) meses;
- 1.9.5. **validade do benefício concedido em cartão:** em conformidade com a Portaria nº 03 MTE de 01/03/2002, o benefício concedido em cartão magnético e/ou eletrônico, por suas características operacionais, poderá ter validade de até 5 (cinco) anos.

2. LOCAL DA REUNIÃO PRELIMINAR

A reunião preliminar ocorrerá no endereço do CONTRATANTE situado no Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas, na Av. Dr. Silas Munguba, 5700, Passaré - Fortaleza-CE.

3. COMPROVAÇÃO DO OBJETO

O cumprimento do objeto será comprovado ao Gestor do Contrato, mediante recibo, quando da respectiva execução, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato e em seus Anexos, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Anexo, no Contrato ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do CONTRATADO:
 - 4.1.1. confeccionar os cartões refeição/alimentação individualizados, personalizados com o nome do beneficiário, a razão social do CONTRATANTE e a numeração de identificação sequencial, conforme art. 17 da Portaria MTE nº 3 de 1º/3/2002, e entregá-los em envelope lacrado, com manual básico de utilização;
 - 4.1.2. apresentar a relação de estabelecimentos credenciados, conforme **Anexo I-B do Edital**, por ocasião da assinatura do Contrato;
 - 4.1.3. efetuar, mensalmente ou a qualquer tempo, os créditos nos respectivos cartões, de acordo com pedido do CONTRATANTE de que trata o subitem 5.1 deste Anexo, tendo como base R\$ 717,20 (setecentos e dezessete reais e vinte centavos) como auxílio refeição e R\$ 565,28 (quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) como auxílio cesta alimentação e auxílio décima terceira cesta alimentação, conforme Acordos Coletivos de Trabalho 2016/2018;
 - 4.1.4. efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;
 - 4.1.5. manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de crédito nos cartões eletrônicos e também na versão impressa, quando for o caso, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;



- 4.1.6. organizar e manter disponível para consulta por parte de todos os beneficiários a relação da rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades dos beneficiários do CONTRATANTE, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pelo CONTRATADO, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de credenciados ou a queda do padrão do serviço, fornecendo ainda referida relação sempre que solicitada;
- 4.1.7. fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, responsabilizando-se pelo envio deles ao endereço assim fornecido pelo CONTRATANTE, observando os prazos fixados no subitem 1.8 e 1.9 deste Anexo;
- 4.1.8. fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado aos beneficiários, em envelope lacrado, constituindo sua utilização como a assinatura eletrônica do beneficiário;
- 4.1.9. fornecer as instruções de utilização do cartão eletrônico (refeição e alimentação);
- 4.1.10. manter Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do CONTRATANTE e de seus beneficiários, prestar serviços diversos relacionados aos cartões, tais como bloqueio dos cartões, emissão de segunda via e substituição de cartões;
- 4.1.11. permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, ouvindo as sugestões repassadas pelo representante do Contrato do CONTRATANTE ou pelos próprios beneficiários;
- 4.1.12. efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio do SAC 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.1.13. emitir 2.^a via em caso de perda, furto ou extravio de cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão sem ônus para o CONTRATANTE ou para o beneficiário;
- 4.1.14. para eventuais benefícios concedidos em papel, deverá ser emitido um novo documento substitutivo nos casos de comprovação de dano que impossibilite seu uso e aceitação pelos estabelecimentos credenciados ou, na impossibilidade de emitir uma 2.^a via, reembolsar o CONTRATANTE pelo valor integral do documento danificado por ocasião da próxima fatura;
- 4.1.15. reembolsar integralmente o CONTRATANTE em caso de perda de validade tanto dos benefícios concedidos em cartão magnético e/ou eletrônico quanto aqueles em papel;
- 4.1.16. emitir e entregar as primeiras vias das faturas/notas fiscais referentes aos pedidos efetuados pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias corridos após a execução dos serviços (efetuação do crédito);
- 4.1.17. garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- 4.1.18. cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e/ou que, por ação ou omissão, concorrerem para



- o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- 4.1.19. encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), contendo nome do beneficiário, valor-base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
 - 4.1.20. devolver ao CONTRATANTE os valores dos benefícios solicitados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do CONTRATANTE;
 - 4.1.21. corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CONTRATANTE;
 - 4.1.22. manter os saldos dos créditos já disponibilizados no cartão até sua completa utilização, mesmo na hipótese do beneficiário deixar de integrar os quadros do CONTRATANTE;
 - 4.1.23. manter o atendimento ao ex-beneficiário, incluindo eventuais substituições de cartões;
 - 4.1.24. disponibilizar créditos em valores parciais decorrentes de inclusão e exclusão de beneficiários, quando for o caso;
 - 4.1.25. cumprir o disposto na legislação do PAT e na Portaria MTE n.º 3 de 01/3/2002;
 - 4.1.26. manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e as normas do CONTRATANTE atinentes à Política Corporativa de Segurança da Informação. A formalização deste compromisso dar-se-á através da assinatura, por parte do representante legal do CONTRATADO, de Termo de Confidencialidade.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Anexo, no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do CONTRATANTE:
 - 5.1.1. realizar os pedidos de crédito nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico, observado o prazo de até 3 (três) dias úteis antes do último dia útil do mês-calendário anterior ao mês a que se referir o benefício creditado em cartão eletrônico e de até 5 (cinco) dias úteis para o benefício em papel;
 - 5.1.2. definir os valores a serem creditados nos cartões eletrônicos dos beneficiários;
 - 5.1.3. efetivar os pagamentos, de acordo com os pedidos realizados, dentro do prazo estabelecido no Contrato.



ANEXO I-B

QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR LOCALIDADE

Tendo em vista que o porte de uma cidade é fator determinante no dimensionamento da quantidade de estabelecimentos credenciados pelo CONTRATADO, estabeleceram-se quantidades mínimas de acordo com as seguintes faixas populacionais:

- Auxílio refeição:
 - até 24.999 habitantes → 1 estabelecimento;
 - de 25.000 a 49.999 habitantes → 2 estabelecimentos;
 - de 50.000 a 84.999 habitantes → 3 estabelecimentos;
 - de 85.000 a 149.999 habitantes → 15 estabelecimentos;
 - de 150.000 a 299.999 habitantes → 30 estabelecimentos;
 - de 300.000 a 999.999 habitantes → 100 estabelecimentos;
 - acima de 1.000.000 habitantes → 350 estabelecimentos.

- Auxílio cesta alimentação (inclui o auxílio 13ª cesta alimentação):
 - até 24.999 habitantes → 3 estabelecimentos;
 - de 25.000 a 49.999 habitantes → 5 estabelecimentos;
 - de 50.000 a 99.999 habitantes → 10 estabelecimentos;
 - de 100.000 a 199.999 habitantes → 20 estabelecimentos;
 - de 200.000 a 299.999 habitantes → 40 estabelecimentos;
 - de 300.000 a 999.999 habitantes → 70 estabelecimentos;
 - acima de 1.000.000 habitantes → 250 estabelecimentos.

UF	CIDADE	POPULAÇÃO	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS	QUANTIDADE MÍN. DE ESTABELECIMENTOS - REFEIÇÃO	QUANTIDADE MÍN. DE ESTABELECIMENTOS - ALIMENTAÇÃO
AL	ARAPIRACA	163.708	21	30	20
AL	BATALHA	11.347	16	1	3
AL	CORURIBE	42.680	8	2	5
AL	DELMIRO GOUVEIA	33.626	9	2	5
AL	MACEIO	896.067	145	100	70
AL	MARAGOGI	17.112	8	1	3
AL	MATA GRANDE	5.240	15	1	3
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	50.052	17	3	10
AL	PENEDO	43.880	16	2	5
AL	RIO LARGO	53.542	8	3	10
AL	SANTANA DO IPANEMA	25.465	19	2	5
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	46.708	10	2	5
AL	UNIAO DOS PALMARES	44.513	16	2	5
BA	ALAGOINHAS	115.832	18	15	20
BA	ANDARAI	7.670	10	1	3



UF	CIDADE	POPULAÇÃO	QUANT. DE FUNÇÕES	QUANTIDADE MÚLTIPLO	QUANTIDADE MÚLTIPLO
BA	ARACI	18.258	7	1	3
BA	BARRA DA ESTIVA	9.130	10	1	3
BA	BARREIRAS	115.913	27	15	20
BA	BOM JESUS DA LAPA	41.705	16	2	5
BA	BRUMADO	43.259	10	2	5
BA	CAMACAN	23.816	15	1	3
BA	CAMACARI	210.508	17	30	40
BA	CAMPO FORMOSO	24.065	11	1	3
BA	CANDEIAS	71.665	8	3	10
BA	CASA NOVA	32.745	12	2	5
BA	CATU	40.275	7	2	5
BA	CICERO DANTAS	16.889	17	1	3
BA	CONCEICAO DO COITE	33.671	16	2	5
BA	CORRENTINA	12.370	14	1	3
BA	CRUZ DAS ALMAS	46.121	8	2	5
BA	DIAS D'AVILA	50.758	7	3	10
BA	EUCLIDES DA CUNHA	26.028	8	2	5
BA	EUNAPOLIS	87.875	19	15	10
BA	FEIRA DE SANTANA	513.460	30	100	70
BA	GUANAMBI	59.310	20	3	10
BA	IBOTIRAMA	18.710	7	1	3
BA	ILHEUS	160.678	13	30	20
BA	IPIAU	37.970	13	2	5
BA	IPIRA	27.442	9	2	5
BA	IRECE	58.036	23	3	10
BA	ITABERABA	45.845	18	2	5
BA	ITABUNA	204.724	21	30	40
BA	ITAMARAJU	50.021	12	3	10
BA	ITAPETINGA	60.723	13	3	10
BA	JACOBINA	52.939	16	3	10
BA	JAGUAQUARA	36.585	8	2	5
BA	JEQUIE	133.884	21	15	20
BA	JUAZEIRO	176.011	26	30	20
BA	LAURO DE FREITAS	144.492	5	15	20
BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	40.502	15	2	5
BA	MEDEIROS NETO	16.589	16	1	3
BA	MONTE SANTO	8.218	6	1	3
BA	MORRO DO CHAPEU	19.248	11	1	3



UF	CIDADE	POPULAÇÃO	QUANT. DE MUNICÍPIOS	QUANTIDADE	QUANTIDADE
BA	MUNDO NOVO	12.734	11	1	3
BA	PAULO AFONSO	87.411	20	15	10
BA	PORTO SEGURO	95.814	10	15	10
BA	SALVADOR	2.891.435	284	350	250
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	23.154	15	1	3
BA	SANTO AMARO	43.461	9	2	5
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	73.312	18	3	10
BA	SEABRA	18.642	8	1	3
BA	SENHOR DO BONFIM	55.293	17	3	10
BA	SERRINHA	44.166	9	2	5
BA	SIMOES FILHO	97.624	19	15	10
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	110.084	20	15	20
BA	TUCANO	19.774	8	1	3
BA	VALENCA	60.241	12	3	10
BA	VITORIA DA CONQUISTA	264.821	47	30	40
BA	XIQUE XIQUE	31.853	9	2	5
CE	ACARAU	28.237	10	2	5
CE	ACOPIARA	25.237	7	2	5
CE	AQUIRAZ	67.103	6	3	10
CE	ARACATI	44.038	20	2	5
CE	BARBALHA	38.039	10	2	5
CE	BATURITE	24.446	15	1	3
CE	BOA VIAGEM	26.622	13	2	5
CE	BREJO SANTO	28.048	16	2	5
CE	CAMPOS SALES	19.085	12	1	3
CE	CANINDE	46.878	14	2	5
CE	CASCADEL	56.143	8	3	10
CE	CAUCAIA	289.918	10	30	40
CE	CRATEUS	52.688	15	3	10
CE	CRATO	100.937	19	15	20
CE	EUSEBIO	46.047	7	2	5
CE	FORTALEZA	2.447.409	1666	350	250
CE	GRANJA	25.902	14	2	5
CE	HORIZONTE	51.016	7	3	10
CE	IGUATU	74.654	19	3	10
CE	ITAJAJE	34.001	0	2	5
CE	ITAPIPOCA	66.895	20	3	10
CE	JAGUARIBE	23.278	17	1	3



UF	CIDADE	POPULAÇÃO	QUANT. DE MUNICÍPIOS	QUANTIDADE	QUANTIDADE
CE	JUAZEIRO DO NORTE	240.121	50	30	40
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	18.138	11	1	3
CE	LIMOEIRO DO NORTE	32.502	27	2	5
CE	MARACANAÚ	208.848	19	30	40
CE	MARANGUAPE	86.873	7	15	10
CE	MOMBACA	18.828	12	1	3
CE	NOVA RUSSAS	23.256	9	1	3
CE	PACAJUS	50.681	6	3	10
CE	QUIXADA	57.482	14	3	10
CE	QUIXERAMOBIM	43.446	15	2	5
CE	RUSSAS	45.007	7	2	5
CE	SANTA QUITERIA	22.257	9	1	3
CE	SAO BENEDITO	24.556	14	1	3
CE	SOBRAL	166.333	38	30	20
CE	TAUA	32.280	11	2	5
CE	TIANGUA	45.828	15	2	5
CE	VICOSA DO CEARA	17.827	7	1	3
DF	BRASILIA	2.476.249	24	350	250
ES	COLATINA	98.395	16	15	10
ES	LINHARES	121.503	16	15	20
ES	NOVA VENECIA	30.824	13	2	5
ES	SAO MATEUS	84.586	12	3	10
ES	VITORIA	325.453	7	100	70
MA	ACAILANDIA	78.241	23	3	10
MA	BACABAL	77.836	16	3	10
MA	BALSAS	72.786	22	3	10
MA	BARRA DO CORDA	51.572	13	3	10
MA	BARREIRINHAS	22.156	6	1	3
MA	CAXIAS	118.559	17	15	20
MA	CHAPADINHA	52.814	14	3	10
MA	CODO	81.043	14	3	10
MA	COLINAS	25.596	9	2	5
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	15.945	6	1	3
MA	GRAJAU	36.983	8	2	5
MA	IMPERATRIZ	234.671	37	30	40
MA	ITAPECURU MIRIM	34.717	7	2	5
MA	PACO DO LUMIAR	78.749	6	3	10
MA	PEDREIRAS	32.965	11	2	5



UF	CIDADE	POPULAÇÃO	QUANT. DE FUNÇÕES	QUANTIDADE MÚLTIPLO	QUANTIDADE MÚLTIPLO
MA	PINHEIRO	46.458	13	2	5
MA	PORTO FRANCO	16.865	10	1	3
MA	PRESIDENTE DUTRA	31.997	17	2	5
MA	SANTA INES	73.932	15	3	10
MA	SAO JOAO DOS PATOS	20.553	8	1	3
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	37.713	7	2	5
MA	SAO LUIS	955.600	167	100	70
MA	TIMON	135.119	8	15	20
MA	TUTOIA	18.717	8	1	3
MA	VIANA	26.902	6	2	5
MA	ZE DOCA	30.856	13	2	5
MG	ALMENARA	31.751	12	2	5
MG	ARINOS	10.851	10	1	3
MG	BELO HORIZONTE	2.375.444	101	350	250
MG	BRASILIA DE MINAS	20.672	18	1	3
MG	CAPELINHA	24.749	13	1	3
MG	DIAMANTINA	40.062	11	2	5
MG	JANAUBA	60.570	20	3	10
MG	JANUARIA	41.328	18	2	5
MG	MONTALVANIA	10.243	12	1	3
MG	MONTE AZUL	12.421	18	1	3
MG	MONTES CLAROS	344.479	48	100	70
MG	PIRAPORA	52.396	15	3	10
MG	PORTEIRINHA	19.349	13	1	3
MG	SALINAS	30.718	18	2	5
MG	SAO FRANCISCO	34.235	10	2	5
MG	TEOFILO OTONI	110.059	14	15	20
PB	ALAGOA GRANDE	17.532	13	1	3
PB	BAYEUX	98.834	8	15	10
PB	CABEDELO	57.918	8	3	10
PB	CAJAZEIRAS	47.489	19	2	5
PB	CAMPINA GRANDE	367.278	48	100	70
PB	CATOLE DO ROCHA	21.327	15	1	3
PB	GUARABIRA	48.974	20	2	5
PB	ITAPORANGA	17.632	15	1	3
PB	JOAO PESSOA	720.789	161	100	70
PB	PATOS	97.296	23	15	10
PB	PICUI	12.122	9	1	3



UF	CIDADE	POPULAÇÃO	QUANT. DE MUNICÍPIOS	QUANTIDADE	QUANTIDADE
PB	POMBAL	25.760	11	2	5
PB	SANTA LUZIA	13.489	7	1	3
PB	SANTA RITA	103.768	7	15	20
PB	SAPE	38.149	16	2	5
PB	SOLANEA	19.332	14	1	3
PB	SOUSA	51.885	19	3	10
PB	SUME	12.240	15	1	3
PE	ARARIPINA	46.975	14	2	5
PE	ARCOVERDE	62.899	9	3	10
PE	BELO JARDIM	58.208	6	3	10
PE	BEZERROS	49.747	20	2	5
PE	BOM CONSELHO	29.782	5	2	5
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	167.830	9	30	20
PE	CAMARAGIBE	144.506	7	15	20
PE	CARPINA	72.061	9	3	10
PE	CARUARU	278.098	32	30	40
PE	ESCADA	53.985	9	3	10
PE	FLORESTA	19.972	19	1	3
PE	GARANHUNS	115.344	24	15	20
PE	GOIANA	58.045	19	3	10
PE	GRAVATA	68.389	9	3	10
PE	IGARASSU	93.888	9	15	10
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	630.683	9	100	70
PE	LIMOEIRO	44.691	9	2	5
PE	MORENO	50.250	6	3	10
PE	OLINDA	368.119	8	100	70
PE	OURICURI	32.577	17	2	5
PE	PALMARES	46.880	7	2	5
PE	PAULISTA	300.611	21	100	70
PE	PESQUEIRA	45.026	21	2	5
PE	PETROLINA	219.309	44	30	40
PE	RECIFE	1.536.934	271	350	250
PE	SALGUEIRO	45.718	17	2	5
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	85.562	11	15	10
PE	SAO BENTO DO UNA	28.007	8	2	5
PE	SAO LOURENCO DA MATA	96.812	8	15	10
PE	SERRA TALHADA	61.288	20	3	10



UF	CIDADE	POPULAÇÃO	QUANT. DE FUNÇÕES	QUANTIDADE MÚLTIPLO	QUANTIDADE MÚLTIPLO
PE	SERTANIA	18.548	19	1	3
PE	SURUBIM	44.004	16	2	5
PE	TIMBAUBA	46.371	14	2	5
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	113.481	17	15	20
PI	AGUA BRANCA	14.549	13	1	3
PI	CAMPO MAIOR	33.524	14	2	5
PI	CORRENTE	15.693	15	1	3
PI	ESPERANTINA	23.156	14	1	3
PI	FLORIANO	49.978	18	2	5
PI	OEIRAS	22.001	14	1	3
PI	PARNAIBA	137.507	23	15	20
PI	PAULISTANA	10.654	14	1	3
PI	PICOS	58.295	21	3	10
PI	PIRIPIRI	44.539	15	2	5
PI	SAO JOAO DO PIAUI	13.470	9	1	3
PI	SAO RAIMUNDO NONATO	21.272	14	1	3
PI	TERESINA	767.777	188	100	70
PI	URUCUI	15.503	14	1	3
PI	VALENCA DO PIAUI	15.791	13	1	3
RJ	RIO DE JANEIRO	6.323.037	14	350	250
RN	ANGICOS	10.089	10	1	3
RN	APODI	17.545	15	1	3
RN	ASSU	39.369	16	2	5
RN	BOM JESUS	6.766	22	1	3
RN	CAICO	57.464	17	3	10
RN	CEARA MIRIM	35.474	8	2	5
RN	CURRAIS NOVOS	37.793	15	2	5
RN	JARDIM DO SERIDO	9.835	10	1	3
RN	JOAO CAMARA	22.631	10	1	3
RN	MACAIBA	42.686	6	2	5
RN	MACAU	21.986	13	1	3
RN	MOSSORO	237.281	28	30	40
RN	NATAL	803.811	145	100	70
RN	PARNAMIRIM	202.413	15	30	40
RN	PAU DOS FERROS	25.535	16	2	5
RN	SANTA CRUZ	30.461	15	2	5
RN	SANTO ANTONIO	14.278	13	1	3



UF	CIDADE	POPULAÇÃO	QUANT. DE FUNCIONÁ	QUANTIDADE	QUANTIDADE
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	74.136	8	3	10
RN	UMARIZAL	9.084	9	1	3
SE	ARACAJU	570.937	165	100	70
SE	BOQUIM	15.998	17	1	3
SE	CARIRA	11.151	13	1	3
SE	ESTANCIA	54.796	17	3	10
SE	GARARU	2.831	16	1	3
SE	ITABAIANA	67.717	31	3	10
SE	LAGARTO	48.889	15	2	5
SE	LARANJEIRAS	21.258	12	1	3
SE	NEOPOLIS	10.519	11	1	3
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	21.633	16	1	3
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	16.027	13	1	3
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	155.836	7	30	20
SE	PROPRIA	24.393	15	1	3
SE	SIMAO DIAS	20.449	16	1	3
SE	TOBIAS BARRETO	32.223	14	2	5
SP	SAO PAULO	11.125.243	12	350	250



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Ao
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
PREGOEIRO(A)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 2017/_____

Prezados Senhores,

Apresentamos, em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, a seguinte proposta de preço:

AUXÍLIO REFEIÇÃO E AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO							
Natureza do Benefício	Valor do Benefício Mensal por Empregado (R\$) (A)	Taxa de Administração ⁽¹⁾ em % e Valor		Valor do Benefício Mensal por Empregado + Taxa de Administração (R\$) (D) = (A) + (C)	Quantidade de Empregados Beneficiados (E)	Valor Total Mensal (R\$) (F) = (D) x (E)	Valor Total (12 meses) (R\$) (G) = (F) x 12
		(%) (B)	Valor (R\$) (C) = (A) x (B)				
Auxílio Refeição	717,20				7.222		
Auxílio Cesta Alimentação	565,28				7.222		
SUBTOTAL 1 (R\$)							

DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO						
Natureza do Benefício	Valor do Benefício por Empregado (R\$) (H)	Taxa de Administração ⁽¹⁾ em % e Valor		Valor do Benefício por Empregado + Taxa de Administração (R\$) (K) = (H) + (I)	Quantidade de Empregados Beneficiados (L)	Parcela Única Anual (R\$) (M) = (K) x (L)
		(%) (I)	Valor (R\$) (J) = (H) x (I)			
Auxílio 13ª Cesta Alimentação	565,28				7.222	
SUBTOTAL 2 (R\$)						

PREÇO GLOBAL⁽²⁾ (R\$) (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)	
---	--

- (1) A Taxa de Administração a ser aplicada deverá ser igual para todos os benefícios.
- (2) O preço global indicado é o que deve ser considerado no envio da proposta de que trata o subitem 4.8 do Edital, o qual deverá ser ajustado ao valor do último lance/valor negociado, no envio da proposta de que trata o subitem 7.5 do Edital.

A **garantia contratual** será na modalidade _____ (observar o disposto no item 12 do Edital).



II - O licitante DECLARA que:

- II.1 - esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus Anexos, às quais adere formalmente;**
- II.2 - para a sua participação nesta licitação não incorreu na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, estando ciente das penalidades a que ficará sujeito no caso de cometimento de tais atos;**
- II.3 - não possui sócio(s), dirigente(s), administrador(es), que seja(m) empregado(s) do Banco do Nordeste ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:**
i) empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco do Nordeste com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação; ii) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da licitação; iii) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação; iv) autoridade do Banco do Nordeste hierarquicamente superior às áreas mencionadas.

III - Dados da Empresa

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

UF:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Banco:

Tel/Fax:

CEP:

Cidade:

Agência:

C/C:

IV - Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Contrato

Nome:

Função:

CPF:

Telefone/Fax:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** E PARA

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza-CE, na Av. Dr. Silas Munguba, n.º 5.700 - Passaré, CEP: 60.743-902, inscrito no CNPJ sob n.º 07.237.373/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **BANCO**, e de outro lado a empresa, com sede em ~~CIDADE~~-~~ESTADO~~, ~~END~~, inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justa e avençada a execução dos serviços objeto deste Instrumento, sob o regime de empreitada por preço global, vinculada ao Edital de Pregão Eletrônico n.º **2017/___**, de ___/___/___, seus Anexos e à proposta de preço ref. ..., n.º ___, de ___/___/___, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002, e do Decreto n.º 5.450/2005, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento e administração de cartões e respectivos créditos e/ou, eventualmente, cheques refeição (papel de segurança) para os benefícios auxílio refeição, auxílio cesta alimentação e auxílio décima terceira cesta alimentação, instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, a serem concedidos em favor dos beneficiários indicados pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (CONTRATANTE), em conformidade com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e de seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CUSTOS

O custo global estimado dos serviços é de **R\$** _____ (_____), conforme composição de custos constante do **Anexo II do Edital**, cujo(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com os recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob as rubricas 00000296/000026 - PESSOAL - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - DESPESA DE PESSOAL e 00000297/000026 - PESSOAL - AUXÍLIO CESTA BÁSICA - DESPESA DE PESSOAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As especificações dos serviços estão descritas no **Anexo I-A do Edital**.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR LOCALIDADE

A quantidade mínima de estabelecimentos credenciados por localidade está discriminada no **Anexo I-B do Edital**.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em ___/___/_____ e término em ___/___/_____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Aditivo Contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação deste Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o Banco do Nordeste.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

- I - O CONTRATADO será remunerado pelo regime de Taxa de Administração.
- II - A Taxa de Administração será definida no resultado da licitação.
- III - O valor da remuneração mensal pelos serviços contratados, em reais, corresponde à aplicação da Taxa de Administração, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Valor de Remuneração Mensal} = F1 \times [(V1 \times N1)]$$

Em que:

F1 = Taxa de Administração estipulada neste Contrato, em percentual com até 2 (duas) casas decimais;

V1 = valor mensal do crédito emitido por beneficiário;

N1 = quantidade de beneficiários.

- IV - O pagamento será efetuado, mensalmente, após a execução dos serviços e respectivo recebimento, com a verificação da quantidade demandada no mês.
- V - O CONTRATANTE não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência deste Contrato, o número de beneficiários e o valor dos créditos mensais emitidos poderão sofrer alterações.
- VI - No valor da Taxa de Administração, deverão estar inclusos todos os custos e as despesas, tais como eventuais custos a título de taxa de reemissão e/ou reimpressão dos cartões por perda, furto, roubo ou extravio, custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste termo contratual.
- VII - O BANCO não pagará nenhuma outra remuneração ao CONTRATADO, nem às empresas por ele credenciadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I - O pagamento será efetuado no 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pelo CONTRATADO em uma Agência do Banco do Nordeste, ou em outro banco/agência/conta indicado pelo CONTRATADO, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário. Ficará condicionado** à total observância deste



- Contrato, devendo o CONTRATADO apresentar, impreterivelmente, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da disponibilização dos créditos aos beneficiários do BANCO, as notas fiscais/faturas em boa e devida forma.
- II - O CONTRATADO deverá enviar as notas fiscais/faturas para o BANCO, obrigatoriamente, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da disponibilização dos créditos mensais aos empregados do BANCO.
- II.1 - Em caso de atraso na entrega das notas fiscais/faturas, o pagamento será efetuado até o 7º (sétimo) dia útil após a entrega dos referidos documentos.
- III - O BANCO devolverá ao CONTRATADO as notas fiscais/faturas que apresentem divergência, que não contenham as informações necessárias ou que contenham informações incorretas, em no máximo 3 (três) dias úteis após o recebimento das referidas notas fiscais, indicando o motivo da devolução. As notas fiscais/faturas deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão consideradas para efeito de pagamento.
- III.1 - A devolução das notas fiscais/faturas não aprovadas pelo BANCO, em hipótese alguma, autorizará o CONTRATADO a suspender a prestação do serviço.
- III.2 - O BANCO efetuará o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a reapresentação das notas fiscais devidamente corrigidas.
- IV - Previamente a cada pagamento ao CONTRATADO, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- IV.1 - Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação formalmente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do BANCO.
- IV.2 - Até a finalização dos prazos previstos no inciso anterior, o CONTRATANTE **poderá suspender o pagamento.**
- IV.3 - Transcorridos esses prazos, e não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o pagamento será efetivado normalmente, **sem prejuízo de comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal** e/ou trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, caso esta persista.
- IV.4 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- IV.5 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação de inadimplência fiscal e/ou trabalhista.
- IV.6 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido este Contrato em execução, com o CONTRATADO inadimplente.
- V - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Banco, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para



pagamento quando cumpridas, pelo CONTRATADO, todas as condições pactuadas relativas ao objeto deste Contrato.

VI - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Banco do Nordeste.

VII - A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo ao CONTRATADO a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

VII.1 - a identificação completa do CONTRATANTE, bem como o número deste Contrato;

VII.2 - os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;

VII.3 - descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) do BANCO contemplada(s) pelo(a) fornecimento/prestação dos serviços.

VIII - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo BANCO, em hipótese alguma, autorizará ao CONTRATADO suspender o fornecimento/a prestação dos serviços.

IX - O CONTRATANTE fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso o CONTRATADO esteja amparado por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar ao BANCO, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DO CRÉDITO

Os valores dos auxílios refeição, cesta alimentação e décima terceira cesta alimentação serão reajustados em conformidade com os Acordos Coletivos de Trabalho ou por determinação de Órgão superior, mantida a taxa de administração pactuada.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante do CONTRATANTE, designado pelo titular ou substituto formal do **Ambiente de Gestão de Pessoas**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



- I - Caberá ao fiscal deste Contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO, a devida atestação dos serviços e aposição de assinatura sob carimbo identificador, para fins de liquidação e pagamento.
- II - A atestação referida na alínea anterior representa a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- III - A liquidação e pagamento da nota fiscal/fatura apresentada observará o disposto na **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS SANÇÕES** deste Instrumento, quando for o caso.
- IV - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO poderá manter preposto para representá-lo durante a execução deste Contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, na modalidade _____ (**modalidade de garantia escolhida**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Instrumento, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância das condições de garantia sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão deste Contrato, mediante solicitação do CONTRATADO, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Instrumento.

I - Quando em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente pelo índice da poupança.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, ficando o Banco do Nordeste autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, o CONTRATADO fica obrigado a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração do valor deste Contrato implica a atualização do valor da garantia, conforme o percentual estabelecido no caput desta Cláusula, obrigando-se o CONTRATADO a complementá-la, se necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

A plena execução do objeto deste Contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância por parte do CONTRATADO de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/13. Para tanto, o CONTRATADO:

I - para fins da presente cláusula, **DECLARA:**

- I.1 - ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/13 aplica-se ao presente Contrato;
- I.2 - ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei;
- I.3 - ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/03, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa;

II - fica obrigado a:

- II.1 - cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/13, abstando-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no art. 5º da Lei retromencionada, mormente no diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas.
- II.2 - respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO, cujo teor poderá ser acessado no site www.bnb.gov.br, no seguinte caminho: **Institucional / O Banco / Código de Conduta Ética / Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste do Brasil S/A**;
- II.3 - disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/13, de modo que seja assegurado que os mesmos entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;
- II.4 - cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do CONTRATANTE;
- II.5 - manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do BANCO;
- II.6 - cooperar com o BANCO e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/13 referentes ao presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 8.666/93 ou outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

- I - Não conter em seus quadros, durante toda a execução deste Contrato, empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos, bem como trabalhadores em condições análogas à de escravo.
- II - Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.
- III - Orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.
- IV - Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este Instrumento.
- V - Não alocar, na execução direta dos serviços objeto deste Contrato, empregado ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados do Banco do Nordeste do Brasil S.A.:
 - V.1 - detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco com gerenciamento sobre o Contrato;
 - V.2 - detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação (área gestora e fiscal deste Contrato);
 - V.3 - detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação/contratação;
 - V.4 - autoridade do BANCO hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.
- VI - Prestar os serviços nas condições de sua proposta e em conformidade com o disposto nos **Anexos I-A e I-B do Edital**.
- VII - Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- VIII - Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, decorrentes dos serviços ora contratados.
- IX - Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- X - Garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no **Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros**, constante do **Anexo IV do Edital**, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.
- XI - Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o Banco forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou



ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

- I - Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, exigindo que os mesmos sejam prestados dentro de elevado padrão de qualidade.
- II - Providenciar, como condição de eficácia, a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme prescreve o parágrafo único e o caput do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
- III - Atestar as notas fiscais/faturas relativas à efetiva e regular prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO.
- IV - Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- I - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, ficando também sujeito à aplicação das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais o CONTRATADO que:
 - I.1 - apresentar documentação falsa;
 - I.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - I.3 - falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
 - I.4 - comportar-se de modo inidôneo;
 - I.5 - cometer fraude fiscal.
- II - Além do previsto no inciso anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
 - II.1 - advertência;
 - II.2 - multa de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso, sobre o preço global contratado, em caso de:
 - II.2.1 - não apresentação ou não reposição do valor da garantia no prazo estipulado;
 - II.3 - multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso na entrega dos cartões, referente ao pedido inicial, referido no **Anexo I-A - Especificações do Serviço**, contado da data limite estabelecida para a obrigação, aplicada sobre o valor dos créditos relativos aos cartões não entregues na data aprazada;



- II.4 - multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso na entrega dos cartões, solicitados pelo BANCO conforme referido no **Anexo I-A - Especificações do Serviço**, contado da data limite estabelecida para a obrigação, aplicada sobre o valor dos créditos relativos aos cartões não entregues na data aprazada;
- II.5 - multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso na reposição dos cartões solicitados pelos usuários por meio de central telefônica disponibilizada para esse fim, conforme **Anexo I-A - Especificações do Serviço**, contado da data limite estabelecida para a obrigação, aplicada sobre o valor dos créditos relativos aos cartões não entregues na data aprazada;
- II.6 - multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso na disponibilização dos créditos aos empregados do BANCO, relativos aos pedidos mensais, conforme referido no **Anexo I-A - Especificações do Serviço**, aplicada sobre o valor total dos créditos relativos ao mês;
- II.7 - multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso em qualquer outro prazo previsto no Edital e seus Anexos não abrangido pelos subitens anteriores, aplicado sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa;
- II.8 - multa de **10% (dez por cento)** por qualquer descumprimento de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) neste Contrato, aplicada sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa;
- II.9 - multa de **10% (dez por cento)** aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nos incisos II.2 a II.9 desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A retenção referida no parágrafo anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos II.2 a II.9 poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções de advertência e impedimento de licitar, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global deste Contrato, por cada julgamento de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**.

I.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

II - A rescisão deste Contrato poderá ser:



- II.1 - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**; ou
 - II.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
 - II.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- III - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste Contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza-CE,

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.**
Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística
Célula de Licitações e Contratos

CÉLIA de MATOS Ferreira
 Gerente de Ambiente

Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano
 Gerente Executivo - DIRGE

Pela

Nome:
 Função:
 CPF:

TESTEMUNHAS:



ANEXO IV

ACORDO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista de cujo capital social a União participa majoritariamente (art. 5º da Lei 1.649, de 19.07.52), integrante da Administração Pública Federal Indireta (art. 4º, II, 'c', do Dec-Lei nº 200, 25.02.67), com sede na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, na cidade de Fortaleza, Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado por sua Gerente de Ambiente, **CÉLIA de MATOS** Ferreira, brasileira, solteira, portadora do CPF de nº, e por sua Gerente Executivo – DIRGE, **Antônia KELVIANE** da Silva Jorge Adriano, brasileira, casada, portadora do CPF de nº, e, (qualificação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF nº, situada, na cidade de, UF, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato devidamente representado(a) por seu (inserir cargo do representante legal da pessoa jurídica),, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), portador do CPF de nº, considerando que:

==>

- a) são titulares de informações técnicas, financeiras e comerciais de caráter secreto, confidencial e ou reservado;
- b) pretendem realizar acordo comercial, em função do qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** terão acesso a informações consideradas secretas, confidenciais e ou reservadas pela outra parte;

<==

- c) as **PARTES CONTRATANTES** desejam resguardar a confidencialidade de tais informações, garantindo o mesmo à outra parte, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE RESPONSABILIDADE**, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O **CONTRATADO** declara que:

==>

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestador de serviço do **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações secretas, confidenciais e ou reservadas, de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

<==

- (ii) não está vinculado a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados; e

- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do **CONTRATANTE** informação secreta, confidencial e ou reservada ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

CLÁUSULA SEGUNDA. O termo “informação sigilosa” significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do **CONTRATADO**, ou ainda, revelada pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, a qual esteja relacionada com as atividades do **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e que seja secreta, confidencial, reservada ou de sua propriedade.



CLÁUSULA TERCEIRA. O termo “informação sigilosa” inclui, mas não se limita, a informações relativas a software desenvolvido e em desenvolvimento e / ou qualquer tipo de solução de alta tecnologia, especialmente relacionadas com:

<==

- (i) Segurança em ambientes de redes de computadores;
- (ii) Auditoria de sistemas;
- (iii) Projeto de implantação de soluções em segurança da informação;
- (iv) Treinamento em segurança da informação;
- (v) Projeto e / ou implantação de sistemas para detecção de invasões;
- (vi) Análise de vulnerabilidades em rede de computadores;
- (vii) Análise de vulnerabilidades em sistemas de informática e ambientes de tecnologia da informação;
- (viii) Terceirização e / ou administração de sistemas de segurança da informação;
- (ix) Projeto e / ou implantação de plano de contingências;
- (x) Projeto e / ou implantação de política de segurança;
- (xi) Projeto e / ou implantação de sistemas criptográficos;
- (xi) Projeto e / ou implantação de firewall;
- (xiii) Teste de invasão.

==>

CLÁUSULA QUARTA. O termo “informação sigilosa” pode incluir ainda:

<==

- (i) informações relativas aos projetos realizados pelas PARTES CONTRATANTES que sejam anteriores a qualquer revelação pública do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a natureza dos projetos, produção de dados, dados técnicos e de engenharia, dados e resultados de testes, andamento e detalhes de pesquisa, desenvolvimento de produtos e serviços e informações concernentes à aquisição, proteção, execução e licença de direitos de propriedade (incluindo patentes, direitos de cópia e segredos comerciais);
- (ii) informações internas pessoais e financeiras das PARTES CONTRATANTES, nome de fornecedores ou outras informações relacionadas a estes, informações relativas a quaisquer compras e respectivos custos, serviços internos e manuais de operação, maneira e método de conduzir suas atividades;
- (iii) planos de desenvolvimento e marketing; dados de preço e custo; taxas; políticas de cobrança e de tabelamento; técnicas de marketing e métodos de obtenção de negócios; previsões e premissas de previsões; e futuros planos e estratégias potenciais das PARTES CONTRATANTES que tenham sido ou estejam sendo discutidas; e
- (iv) toda informação que se torne conhecida de qualquer pessoa, devido ao desempenho pelo CONTRATADO das suas obrigações perante o CONTRATANTE, e que se possa razoavelmente entender que seja secreta, confidencial e ou reservada ou que as partes contratantes devam tomar medidas de proteção para impedir o seu vazamento.

CLÁUSULA QUINTA. “Informação sigilosa” não significará:

<==

- (i) habilidades gerais ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, quando as PARTES CONTRATANTES poderiam razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informações conhecidas publicamente sem a violação deste Acordo ou de instrumentos similares; ou,
- (iii) revelação de informações exigidas por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo as PARTES CONTRATANTES providenciar para que, antes de tal



revelação, seja a outra parte notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

==>

CLÁUSULA SEXTA. Toda informação sigilosa, quer seja desenvolvida pelo CONTRATADO, quer por outros empregados ou consultores do CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, conforme o caso. Estas informações sigilosas serão tratadas e protegidas como tais, de acordo com o estabelecido neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informações sigilosas, os CONTRATANTES deverão guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) salvo se imprescindível para fins de execução do contrato, não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte contratante, toda e qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;
- (iii) entregar imediatamente todas as informações secretas, confidenciais ou reservadas que estejam expressas em qualquer forma física ou efêmera que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de rescisão do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

<==

CLÁUSULA OITAVA. Os dados, informações e documentos de cada parte contratante, repassados à outra parte por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizados para fins de execução do contrato, ao qual este Acordo é vinculado.

CLÁUSULA NONA. É expressamente vedado a qualquer das PARTES CONTRATANTES repassar qualquer informação identificada e caracterizada como sigilosa, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Acordo está vinculado, exceto mediante autorização expressa da outra parte contratante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. As PARTES CONTRATANTES declaram-se inteiramente responsáveis pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante ou após a execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, que impliquem no descumprimento de cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES neste Acordo produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual o presente Acordo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Acordo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES derivadas deste Acordo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do contrato ao qual este Acordo está vinculado, conforme cada uma das disposições do presente Acordo, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação deste Acordo ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Se qualquer dispositivo ou convenção deste Acordo for determinado nulo ou inexecutável, no todo ou em parte, não afetará ou prejudicará a validade de quaisquer outras



convenções ou dispositivos do mesmo, sendo cada uma de suas convenções ou dispositivos considerados separada e distintamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os CONTRATANTES reconhecem expressamente que:

- (i) receberam uma cópia deste Acordo;
- (ii) tiveram tempo suficiente para analisar este Acordo;
- (iii) leram e compreenderam os termos deste Acordo e suas obrigações dele derivadas;
- (iv) têm ciência que não haverá outro acordo ou aditivos que revoguem os termos deste Acordo, em nenhuma hipótese.

==>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As PARTES CONTRATANTES declaram e concordam que as restrições impostas por este Acordo são necessárias para proteger seus interesses com respeito à propriedade das informações sigilosas, à propriedade intelectual e aos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Este Acordo obriga a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de qualquer modo vinculadas às PARTES CONTRATANTES, as quais sejam repassadas informações privilegiadas ou sigilosas, nos termos deste Acordo, que entra em vigor na data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as PARTES CONTRATANTES, seus representantes legais e sucessores, inclusive após o encerramento do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

<==

Para dar eficácia a este instrumento, as partes assinaram o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

(Cidade) (UF), de de

Pelo: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística
Célula de Licitações e Contratos

CÉLIA de MATOS Ferreira
Gerente de Ambiente

Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano
Gerente Executivo - DIRGE

Pela:

Nome:
Função:
CPF:

TESTEMUNHAS:
